

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 15.195-A, de 28 de janeiro de 1993	JOSÉ ALBERTO CHAVES DO VALE	JOSÉ ALBERTO CHAVES DO VALLE
Decreto n.º 24.957, de 12 de abril de 2005		
Decreto n.º 25.977, de 29 de junho de 2006		
Decreto n.º 26.450, de 02 de janeiro de 2007		

Parágrafo único. Os efeitos das correções efetivadas na forma deste artigo alcançam a data de origem dos atos alterados.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CEL. QOPM. LOUISMAR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado da Segurança Pública

JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA
 Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.211, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre o remanejamento do cargo de confiança que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM;

CONSIDERANDO a disponibilidade do mencionado cargo vago para utilização em outro setor do Poder Executivo, com fulcro no artigo 11, IV, da Lei n.º 4.455, de 03 de abril de 2017,

DECRETA:


Art. 1.º Fica remanejado o cargo de Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 60, de 29 de fevereiro de 2018, para a Casa Civil, passando a integrar o Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, em exercício


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.212, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a mudança de nomenclatura de Função Gratificada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a atual estrutura organizacional da Casa Civil, determinando competências específicas,


CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso IV, da Lei n.º 4.455, de 03 de abril de 2017, possibilita ao Chefe do Poder Executivo, a modificação de nomenclatura de cargos,

DECRETA:

Art. 1.º Mantidas a natureza da Função Gratificada e a remuneração estabelecidas em lei, a Função Gratificada FG-1, denominada Chefe de Departamento de Administração da Casa Civil, passa a vigorar sem denominação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 40.213, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que **"REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00000649.2019,

DECRETA:

Art. 1.º O § 3.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 8.º

§3.º

I -

II -

III - nas adesões às Atas de Registro de Preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do contratado pelos órgãos Gerenciador e Participante do respectivo registro de preços."

Art. 2.º Os §§ 5.º e 6.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º

§ 5.º É facultada aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Amazonas a adesão à ata de registro de preços promovida pela União, por outro Poderes, por outros Estados, por suas capitais e por municípios com população acima de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de habitantes, mediante prévia autorização do Controlador-Geral do Estado, devendo ser observadas as seguintes condições:

I- os processos de adesão devem, obrigatoriamente, serem registrados no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Amazonas, e-compras.AM, instruídos, com no mínimo, os seguintes documentos:

a) cópia do Edital de Licitação da Ata Carona (com Termo de Referência/Projeto Básico);

b) Ata de Registro de Preços contendo quantidade e preço unitários registrados;

c) publicação em Diário Oficial do termo de homologação da licitação destinada ao registro de preços ou instrumento equivalente;

d) publicação em Diário Oficial do extrato da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, que demonstre com clareza a validade da ARP;

e) solicitação de autorização de adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, bem como a devida autorização do órgão gerenciador;

f) aceite do fornecedor beneficiário da Ata;

g) Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo Órgão Comprador;

h) comprovação da efetiva vantagem na adesão, mediante pesquisa de mercado, com pelo menos 03 (três) propostas de preços;

II- o pedido de autorização ao Controlador-Geral do Estado, para adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser instruído com a manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, acerca da viabilidade do pleito;

III- só serão submetidas à análise do Controlador-Geral do Estado os pedidos com manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV- tendo sido observados os procedimentos constantes dos incisos anteriores, o Controlador-Geral do Estado, autorizará a referida adesão."

§ 6.º Compete aos demais Poderes e órgãos autônomos, disciplinarem, por ato próprio, o procedimento para adesão às Atas de Registro de Preços em seus respectivos âmbitos."


Art. 3.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente Decreto.

Art. 4.º Revogado o § 7.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, e as demais disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA
Controlador-Geral do Estado


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 0084/2019-GDP/ARSAM, subscrito pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00000852.2019, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"AUTORIZAR a viagem do Senhor MIGUEL DE HOLANDA VITAL, Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, com destino à cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2018, a fim de participar da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a Senhora REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta de Administração da Casa Civil, constante do Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a Senhora NANCY CASTRO SEGADILHA, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constante do Anexo I, Parte 28, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência